

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215, DE 2012

Inserir a alínea “e” ao inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, vedando a instituição de impostos sobre os itens que compõe a cesta básica de alimentos.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado ANDRÉ MOURA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional destinada a alterar o art. 150 da Constituição, acrescentando entre as hipóteses de imunidade a impostos os itens da cesta básica de alimentos definidos em lei.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta visa diminuir a regressividade na tributação brasileira, desonerando o consumo de itens básicos da alimentação do trabalhador. É ressaltada também a importância da medida em conferir isonomia aos alimentos destinados ao mercado interno vis-à-vis o produto exportado, que já é amplamente desonerado. Por último, a justificativa destaca que os alimentos beneficiados com a imunidade deverão ser estabelecidos posteriormente em lei aprovada pelo Congresso Nacional.

A proposta vem a este Colegiado para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

460B528D23

460B528D23

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, conforme expressos no art. 60 da Constituição Federal.

A proposição reúne número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Observa-se, ainda, que a proposta não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Assim, entendendo presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 202, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 215 de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado André Moura
Relator